horas do dia 19/02/2014.
Parágrafo Único – O prazo será improrrogável e nenhum registro será admitido fora deste período.
Art. 14 - Os registros de candidatos ao Conselho Fiscal serão feitos individualmente e sem qualquer vinculação a outros candidatos.
Art. 15 - Somente concorrerão ao pleito os candidatos cujos requerimentos de registro tenham sido aprovados pela Comissão Eleitoral.
Art. 16 - Será obrigatoriamente negado o registro, pela Comissão Eleitoral:
I - A candidatos cujos requerimentos de registro estejam incompletos.
II - A candidatos que não satisfaçam às exigências da lei, Estatuto da UNIMED DE BELÉM ou deste Regimento.
III – Aos que estejam impedidos na forma do Estatuto Social da UNIMED BELÉM, art. 6º, parágrafos 1º e 2º.
Art. 17 - Poderá, também, qualquer cooperado em pleno gozo de seus direitos sociais, com fundamento de inelegibilidade, impugnar o pedido de registro de candidatos, através de requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o término do prazo das inscrições.
Parágrafo Único – Recebida a impugnação pela Comissão Eleitoral, será imediatamente afixado edital, na secretaria executiva da Unimed de Belém, na Travessa Curuzú 2212, notificando o impugnado para apresentar defesa, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral.
Art. 18 - Recebida a defesa do candidato impugnado, a Comissão Eleitoral terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, para processar e julgar o pedido de impugnação;
Parágrafo Único – a decisão sobre o pedido de impugnação será fixado na Secretaria Executiva da Unimed de Belém, na Travessa Curuzú, 2212;
Art. 19 - Da impugnação ou cancelamento do registro, caberá pedido de reconsideração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da fixação da decisão, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, que em prazo, também, de 24 (vinte e quatro) horas deverá se manifestar pelo acatamento ou não.
Art. 20 - A partir da obtenção do registro, os candidatos receberão um número de acordo com a ordem cronológica de entrada do requerimento na secretaria executiva da Unimed de Belém.

**CAPÍTULO V**
**DAS ELEGIBILIDADES**

Art. 21- São elegíveis para os cargos Conselho Fiscal da UNIMED DE BELÉM, os cooperados que satisfaçam os seguintes requisitos:
I - Resida na área de abrangência da UNIMED DE BELÉM.
II - Tenham sido admitidos antes de convocada a Assembleia Geral Ordinária.
III - Tenham operado, sob qualquer forma, com a UNIMED DE BELÉM durante o ano anterior ao eleitoral.
IV - Satisfaçam as demais condições estabelecidas neste Regimento Eleitoral, especialmente as previstas no art. 12 e Parágrafo Único.

**CAPÍTULO VI**
**DAS INELEGIBILIDADES**

Art. 22 - São inelegíveis para os cargos do Conselho Fiscal:
I - Os cooperados impedidos por lei, pelo Estatuto Social, Regimento Interno e Eleitoral da Unimed Belém; os que estão sob os efeitos de condenação por pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; os com sentença transitada em julgado pelos crimes de Peita ou Suborno, Peculato, Inserção de Dados Falsos em Sistema de Informações, Modificação ou Alteração não Autorizada de Sistema de Informações, Extravio, Sonegação ou Inutilização de Livro ou Documento, Emprego Irregular de Verbas ou Rendas Públicas, Concussão, Corrupção Passiva, Facilitação de Contrabando ou Descaminho, Prevaricação, Condescendência Criminosa, Advocacia Administrativa, Violência Arbitrária, Abandono de Função, Exercício Funcional Ilegalmente Antecipado ou Prolongado, Violação de Sigilo Funcional, Violação do Sigilo de Proposta de Concorrência ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade e os crimes falimentares.
II - Os cooperados que tenham recebido sanções punitivas da UNIMED DE BELÉM, no decorrer do exercício anterior às eleições e meses do ano eleitoral.
III – Os cooperados que exerçam qualquer atividade considerada prejudicial à UNIMED DE BELÉM, que colida com seus objetivos ou que concorra com seus interesses, de acordo com o Estatuto Social e Regimento Interno vigente.
Parágrafo Único – Os membros do conselho fiscal não poderão ter entre si, nem com os membros do conselho de administração laços de parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

**CAPÍTULO VII**
**DA PROPAGANDA**

Art. 23 - A propaganda será de responsabilidade exclusiva dos candidatos ao Conselho Fiscal.
Art. 24 - A UNIMED DE BELÉM, no que lhe couber, proverá os meios para que todos os concorrentes tenham iguais possibilidades de divulgação e propaganda em suas dependências, desde que, não colidam com o Estatuto Social da Cooperativa, os Regimentos Interno e Eleitoral vigentes ou cause prejuízo aos serviços;
Art. 25 - Será vedada qualquer forma de propaganda, que possa prejudicar ou denegrir a imagem da UNIMED BELÉM, na sua credibilidade diante de seus clientes e da opinião pública.
Art. 26 - A inobservância dos parâmetros e limites impostos à Propaganda ou que resultarem prejuízos à UNIMED BELÉM, poderá resultar, após justificativa, cancelamento do registro da candidatura pela Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VIII**
**DA VOTAÇÃO**

Art. 27 - A Assembleia Geral Ordinária terá sua instalação prevista conforme edital.
Parágrafo Único – Instalada a Assembleia Geral, serão iniciados os trabalhos considerando a pauta previamente aprovada e publicada; a ordem do dia e o processo eleitoral de votação.
Art. 28 - O processo de votação só poderá ser iniciado após a instalação da Junta Receptora de Votos.
§1º A Junta Receptora de votos será composta por 01(um) Presidente, 02 (dois) secretários e 01(um) suplente indicados em comum acordo entre os candidatos ao Conselho Fiscal até o dia 07 de março de 2014.
§2º – Não poderão fazer parte da Junta Receptora de votos, os candidatos nem os cônjuges e parentes dos candidatos em linha reta ou colateral até o segundo grau, também estão impedidos os membros participantes dos Conselhos cujos mandatos chegam ao fim.
Art. 29- No local reservado à votação, a Junta Receptora de Votos, só permitirá a permanência de seus membros, um fiscal de cada candidato, oficialmente designado, e o eleitor chamado a votar.
Art. 30 - Antes de iniciar a votação, o Presidente da Junta Receptora exibirá as urnas destinadas à coleta de votos para verificação de que se encontram vazias e fará o lacre das mesmas, ou imprimirá e exibirá a zerésima, no caso de votação eletrônica, para verificação de que os arquivos se encontram sem dados.
Art. 31- A votação iniciará tão logo a Juta Receptora tenha concluído os trabalhos de instalação da Sala de Votação ou no máximo às 12h00 e encerrará impreterivelmente às 18h00 do mesmo dia.
Parágrafo Único – para votação, cada eleitor, por ordem de chegada, entregará ao Presidente da Junta Receptora um documento de identidade com foto e receberá de um Secretário a cédula rubricada ou instruções para a votação eletrônica.
Art. 32- O eleitor deverá assinalar até o máximo de 06(seis) candidatos ao Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO IX**
**DA APURAÇÃO**

Art. 33- A apuração do pleito será iniciada imediatamente após o término da votação.
Art. 34- A Junta Receptora comporá com seus membros a Junta Apuradora de votos, que deverá realizar seus trabalhos diante dos cooperados presentes à Assembleia Geral.
Art. 35- A Junta Apuradora, no caso das cédulas confeccionadas em papel, deverá considerar nulos os votos:
I- quando forem atribuídos votos a mais de 06 (seis) candidatos;
II- contenham rasuras ou tornem duvidosa a interpretação quanto à intenção do eleitor.
Art. 36 - Na apuração poderá ser utilizado sistema eletrônico, a critério da Comissão Eleitoral da UNIMED DE BELÉM.
Art. 37 - As impugnações de votos isolados, ou do total das eleições, deverão ser imediatamente julgados pela Junta Apuradora.
Parágrafo Único – Das decisões da Junta Apuradora caberá recurso, para a Assembleia Geral, interposto por um fiscal ou por um candidato.
Art. 38 - Nas eleições para o Conselho Fiscal, a apuração será nominal e individualizada, considerando o número total de votos que cada candidato obtiver.
Art. 39 - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos individualmente, pela ordem decrescente de número de votos, até o 6º(sexto), sendo os 3 (três) primeiros os titulares e os 3 (três) últimos os suplentes.
Art. 40 - O Presidente da Junta Apuradora proclamará o resultado do pleito, fazendo lavrar a ata, que assinará juntamente com os Secretários, e pelos cooperados presentes na Assembleia Geral ordinária, perfazendo o número mínimo de 10 (dez) assinaturas.
Parágrafo Único – Da ata deverá constar o número total de votantes, o número de votos válidos atribuídos a cada candidato ao Conselho Fiscal, o número de votos nulos e em branco, os pedidos de impugnação e demais ocorrências.
Art. 41 - No caso de empate, vencerá o candidato que tenha operado por maior tempo com a UNIMED DE BELÉM, no que se refere à prestação de assistência médica aos seus clientes.
Art. 42 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral enquanto estiver constituída; pela Junta Receptora e pela Junta Apuradora, conforme cada caso; subsidiariamente, valendo-se da legislação eleitoral em vigor do País e, em última instância, pela Assembleia Geral da UNIMED DE BELÉM.

**CAPÍTULO X**
**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 43 - Integra a presente norma o Calendário Eleitoral.
Art. 44 – Este Regimento Eleitoral da UNIMED DE BELÉM, juntamente com Calendário Eleitoral que a ela se integra, foram aprovadas pelo Conselho de Administração, em reunião extraordinária do dia 10/02/2014.
Art. 48 - Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data da sua publicação, na forma integral ou resumida, no Diário Oficial do Estado do Pará.
Art. 49- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Regimento Eleitoral anterior.

**ANEXO CALENDÁRIO ELEITORAL 2014**

| DIA/MÊS | DIA/SEMANA | HORA | |
|---|---|---|---|
| 13/02/2014 | Quinta-feira | 08h00min | Início do prazo de 07 (sete) dias para a entrada de requerimentos de candidatos ao Conselho Fiscal. |
| 19/02/2014 | Quarta-feira | 18h00min | Último dia do prazo para entrada de requerimentos de registro de candidatos ao Conselho Fiscal. |
| 21/02/2014 | Sexta-feira | 18h00min | Termina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para qualquer cooperado em pleno gozo de seus direitos sociais impugnar o registro de candidatos. |
| 23/02/2014 | Domingo | 18h00min | Termina o prazo de 48(quarenta e oito) horas de que dispõe a Comissão Eleitoral para notificar o candidato de que lhe foi negado registro, caso seja assim decidido. |
| 24/02/2014 | Segunda-feira | 18h00min | Termina o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para a impetração de recurso da decisão que negar ou indeferir o registro de candidatos. |
| 25/02/2014 | Terça-feira | 18h00min | Termina o prazo de 24(vinte e quatro) horas de que dispõe a Comissão Eleitoral para se pronunciar sobre os recursos, motivando sua decisão. |
| 26/02/2014 | Quarta-feira | 18h00min | Termina o prazo de 24(vinte e quatro) horas antes do pleito, de que dispõe a Comissão Eleitoral para providenciar as folhas com a relação de cooperados com direito a voto. |
| 29/03/2014 | Sábado | 07h00min | Primeira convocação da Assembleia Geral Ordinária. |

**CALENDÁRIO ELEITORAL/2014**

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião extraordinária do Conselho de Administração.
Dr. Wilson Yoshimitsu Niwa
Dr. Antonio Delduque de Araújo Travessa
Drª Norma Sueli dos Santos
Drª Leila Haber Feijó
Dr. Thomaz Guttemberg de Souza Rodrigues
Dr. Rilton da Silva Alves
Drª Maria de Nazaré Paes Loureiro
Dr. Robson Tadachi Moraes de Oliveira
Dr. Erivaldo de Araujo Maues
Drª Lury Iwasaka Neder

Imprensa Oficial do Estado
Secretaria Especial de Estado de Gestão
GOVERNO DO PARÁ
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE